



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 8.065/2026

Concede progressão vertical a servidores do Município de Arapoti, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 155, de 18 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o Art. 15, inciso II da Lei Complementar de n.º 07, de 21 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar de n.º 155, de 18 de março de 2025; e

CONSIDERANDO, que o servidor preencheu os requisitos exigidos no Art. 9º da Lei Complementar de n.º 155, de 18 de março de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a progressão vertical, Avanço A, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário-base, ao servidor abaixo relacionado, conforme estabelecido no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 155, de 18 de março de 2025.

Matrícula	Contrato	Servidor	Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
10075	1	MANOEL HENRIQUE TEIXEIRA	Oficial Administrativo B	EFE08C	EFE08AC

Art. 2º. Deve a Divisão de Recursos Humanos, realizar as devidas atualizações no sistema de folha de pagamento, para que se produza os devidos efeitos decorrentes da referida progressão vertical.

Art. 3º. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato em Diário Oficial do Município de Arapoti.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de maio de 2026.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal